



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

### DESPACHO N.º 259/2015

Atendendo às dúvidas suscitadas pela articulação do n.º 4 do Artigo 42.º do Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra, que define a possibilidade de utilização da época extraordinária para antecipação da época especial do ano letivo em curso, com as condições e situações especiais estipuladas no Artigo 18.º do Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra, e a introdução do regime trimestral na revisão de 17 de junho de 2015 do Regulamento de Propinas e Prémios da Universidade de Coimbra, determino que um Estudante, desde que cumpra as condições e prazos estabelecidos, pode antecipar as avaliações de época especial para a época extraordinária do 1º ou do 2º semestre (outubro ou março).

A antecipação não desobriga o Estudante do pagamento da propina devida pelo semestre ou trimestre(s) da inscrição, aplicando-se na situação de inscrição anual o disposto no n.º 7 do Artigo 3.º do Regulamento de Propinas e Prémios da Universidade de Coimbra.

Coimbra, 28 de outubro de 2015.

A Vice-reitora,

Madalena Alarcão